



CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964-1985) - MEMÓRIAS REVELADAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964- 1985) – MEMÓRIAS REVELADAS

*Aprovado na I Reunião Plenária de 18.8.2009
Publicado no Boletim Interno nº 02/2010 do Arquivo Nacional*

APRESENTAÇÃO

O Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, doravante denominado “**Centro de Referência Memórias Reveladas**”, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 40, de 14 de maio de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, republicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2009, e na busca do reconhecimento da importância da participação da sociedade e de diferentes órgãos de governo no mencionado Centro de Referências, tendo em vista a necessidade de agregar diferentes experiências e visões a essa iniciativa democrática,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua I Reunião Plenária realizada em 18 de agosto de 2009, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas, nos termos dispostos no presente ato.

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas, no exercício das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 40, de 14 de maio de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Coordenador-Geral do Memórias Reveladas, compete:

I – Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e o funcionamento do Centro de Referência Memórias Reveladas, por meio da análise de relatórios periódicos encaminhados pela coordenação-geral do Centro;

II – Discutir e aprovar o programa anual de trabalho do Centro de Referência Memórias Reveladas, apresentado pela coordenação-geral do Centro;

III – Subsidiar, com sugestões e dados, a gestão do Centro de Referência Memórias Reveladas pelo Arquivo Nacional; e

IV – Deliberar sobre as recomendações e sugestões da Comissão de Altos Estudos do Centro de Referência Memórias Reveladas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Estrutura

Art. 3º O Conselho Consultivo é estruturado conforme se segue:

- I - Plenário; e
- II - Presidência.

Art. 4º O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Consultivo e pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que sempre o presidirá.

Seção II Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo será constituído por vinte membros, além do seu presidente, com direito a voz e voto, sendo:

- I – Um representante dos seguintes órgãos, entidades ou instituições:
 - a) Casa Civil da Presidência da República;
 - b) Arquivo Nacional;
 - c) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
 - d) Ministério da Justiça;
 - e) Ministério da Defesa;
 - f) Ministério da Educação;
 - g) Ministério da Cultura;
 - h) Ministério Público Federal;
 - i) Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;
 - j) Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;
 - k) Ordem dos Advogados do Brasil;

l) Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

m) Associação Nacional de História;

n) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; e

o) Comissão de Altos Estudos do Centro de Referência Memórias Reveladas; e

II – Cinco representantes das instituições e entidades parceiras do Centro de Referência Memórias Reveladas, renovados a cada dois anos de forma a permitir a alternância entre as instituições e entidades parceiras.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será dispensado automaticamente o membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas no período de um ano.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II, e respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º A participação como membro do Conselho Consultivo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção III Funcionamento

Art. 7º O Plenário do Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Arquivo Nacional na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 8º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, não podendo o número de conselheiros presentes ser inferior a um quarto do total de membros do Conselho Consultivo.

Art. 9º A Presidência do Conselho será responsável pelo encaminhamento das recomendações do Plenário e pela elaboração dos atos de expediente necessários à consecução de suas finalidades.

Art.10 O presidente do Conselho Consultivo somente terá direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Consultivo.

Art.12 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Consultivo.

JAIME ANTUNES DA SILVA

*Presidente do Conselho Consultivo do Centro de Referência Memórias Reveladas
Diretor-Geral do Arquivo Nacional*